



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

**LEI Nº 435/2006.**

***Cria cargo, fixa e altera vencimentos e dá outras providências.***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica criado no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, o cargo de CHEFE DE TRANSPORTE, com provimento, recrutamento, atribuições, jornada de trabalho, requisitos, classe, nível e padrão de vencimento, conforme segue:

**CARGO:**.....CHEFE DE TRANSPORTE  
**Provimento:**..... Comissão  
**Recrutamento:**..... Ampla  
**Requisito de escolaridade:**..... Ensino Médio Completo  
**Jornada de Trabalho:**..... 40 (quarenta horas) semanais  
**Vagas:**..... 01 (uma)  
**Símbolo/classe:**.....CDT  
**Vencimentos mensais:** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

**I – CHEFE DE TRANSPORTE – ATRIBUIÇÕES**

- 1 – Zelar pela frota de veículos da Prefeitura Municipal;
- 2 – Acompanhar os serviços de manutenção e reparo nos veículos da Prefeitura;
- 3 – Elaborar escala de trabalho, conjuntamente com os secretários municipais, dos motoristas da Prefeitura;
- 4 – Monitorar as saídas e chegadas dos veículos, anotando em impresso próprio os condutores e o consumo de combustível;
- 5 – Auxiliar o Setor de Controle Interno
- 6 – Exercer outras atribuições inerentes às suas funções;
- 7 – Emitir requisições para abastecimento dos veículos, bem como autorização de diárias e contratação e contratação de empresas profissionais terceirizados;
- 8 – Emitir relatório mensal de gastos de combustível por secretaria/setor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

*LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992*

9 – Informar ao Prefeito sobre as irregularidades constatadas, bem como solicitar ao setor responsável as compras de peças de veículos;

**Art. 2º)** Os vencimentos do cargo de Encarregado de Obras fica alterado para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º)** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

**Art. 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

**Art. 5º)** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 05 de outubro de 2006.

  
**José Miranda Barbosa**  
**Prefeito Municipal**